

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028 – SINDIPÚBLICOS – CEASA/ES

SINDICATO DOS TRABALHADORES E SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E APOSENTADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (SINDIPÚBLICOS), inscrito sob o CNPJ nº 32.478.356/0001-21, neste ato representado por seu Presidente, Sra. Renata Setúbal Lourenço, e as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A (CEASA/ES)**, inscrita sob o CNPJ nº 27.064.062/0001-13, representado por seu Diretor Presidente, Sr. Antônio Carlos Cesquim Diniz, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, conforme as disposições dos artigos 611 e seguintes da CLT.

TÍTULO I — VIGÊNCIA, ABRANGÊNCIA, REAJUSTE E VALORIZAÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA 1ª — VIGÊNCIA E DATA-BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 02 (dois) anos, com início em 01 de Agosto de 2026 e término em 31 de Julho de 2028.

CLÁUSULA 2ª — ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá todos os empregados públicos que compõem o quadro de pessoal das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S/A - CEASA/ES.

CLÁUSULA 3ª — REAJUSTE SALARIAL ANUAL

Na data-base, a CEASA/ES reajustará o salário base de todos os seus empregados mediante a aplicação de um reajuste salarial de 4% (quatro por cento), a partir da data base.

TÍTULO II — DO CONTRATO DE TRABALHO E DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

CLÁUSULA 4ª — JORNADA DE TRABALHO E ESCALA

A jornada de trabalho dos empregados da CEASA/ES será cumprida preferencialmente em regime de 05 (cinco) dias de trabalho por 02 (dois) dias de descanso, ou seja, escala 5x2, extinguindo-se a prática da escala 6x1.

Parágrafo Primeiro: Para os ocupantes do cargo de Agente Operacional de Mercado, a carga horária semanal será de 30 (trinta) horas, sem redução salarial, em razão das especificidades das atividades desenvolvidas, observadas as seguintes condições:

I. A redução da carga horária semanal está condicionada à redução do intervalo intrajornada para o limite mínimo de 15 (quinze) minutos, a qual será aplicada apenas aos Agentes Operacionais de Mercado;

II. A alteração da jornada não resultará em pagamento de horas extraordinárias decorrentes da simples redução do intervalo de descanso.

Parágrafo Segundo: Para os ocupantes dos demais cargos, a carga horária semanal será 35 (trinta e cinco) horas semanais, sem redução salarial.

Parágrafo Terceiro: A CEASA/ES poderá, para os setores e atividades cuja natureza operacional o justifique, implementar jornada de trabalho em escala de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas ininterruptas de descanso, ou seja escala de 12x36, cuja adesão será individual e facultativa pelos empregados abrangidos.

Parágrafo Quarto: Em conformidade com o disposto no art. 59-A da CLT, na jornada de trabalho em escala 12x36, os feriados e os repousos semanais remunerados já se consideram quitados e compreendidos no período de 36 (trinta e seis) horas de descanso.

CLÁUSULA 5ª — BANCO DE HORAS

Fica instituído o regime de compensação de jornada por meio de Banco de Horas, nos termos do Art. 611-A, inciso II da CLT.

Parágrafo Primeiro: As horas extraordinárias trabalhadas poderão ser compensadas com folgas ou reduções de jornada no prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo Segundo: Caso as horas não sejam compensadas no prazo estipulado, deverão ser pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Terceiro: O Banco de Horas destina-se exclusivamente à compensação de jornadas extraordinárias, sendo expressamente vedada a sua utilização para a compensação de atrasos sistêmicos.

Parágrafo Quarto: Em observância ao Art. 58, § 1º da CLT, não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

Parágrafo Quinto: Considera-se atraso sistêmico, para fins de vedação à compensação via Banco de Horas, a reiteração de impontualidade que ultrapasse o limite de tolerância previsto no parágrafo anterior por mais de 03 (três) vezes em um período de 30 (trinta) dias, sem a devida justificativa aceita pela chefia imediata.

Parágrafo Sexto: Nos casos de impossibilidade de comunicação prévia de atraso ou da necessidade urgente de prestação de horas extraordinárias, em decorrência de motivos de força maior ou fatos imprevistos e inevitáveis, o empregado deverá formalizar a justificativa de atraso ou a necessidade do serviço extraordinário em até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência.

Parágrafo Sétimo: As horas extraordinárias prestadas em caráter de urgência, sem prévia anuência da chefia imediata, conforme previsto no parágrafo anterior, serão lançadas no Banco de Horas mediante a posterior validação da chefia imediata quanto à necessidade do serviço.

CLÁUSULA 6ª — TREINAMENTOS E REUNIÕES

Sempre que a CEASA/ES convocar o empregado para cursos, reuniões ou treinamentos obrigatórios fora do horário normal de expediente, o tempo despendido será considerado como horas extraordinárias ou computado integralmente no Banco de Horas.

CLÁUSULA 7ª — PARIDADE EM COMISSÕES TÉCNICAS

Visando assegurar a paridade de tratamento e a continuidade da gestão técnica, a CEASA/ES observará, na composição de suas Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho, a reserva de 50% (cinquenta por cento) das vagas para empregados do quadro dos concursados.

Parágrafo Primeiro: Os demais 50% (cinquenta por cento) das vagas das referidas comissões serão de livre provimento pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de o número total de membros da comissão ser ímpar, a vaga remanescente será ocupada, preferencialmente, por empregado do quadro dos concursados.

CLÁUSULA 8ª — UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO (EPIs)

A CEASA/ES fornecerá gratuitamente uniforme e os equipamentos de proteção individual - EPI's adequados aos riscos de cada atividade.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados expostos à radiação solar, será fornecido protetor solar, óculos de proteção com filtro UV e boné, além de eventuais EPI's que se revelarem necessários.

Parágrafo Segundo: Os uniformes e os equipamentos de proteção individual - EPI's serão fornecidos e substituídos com periodicidade mínima de 06 (seis) meses para o setor operacional e de 12 (doze) meses para os demais setores.

Parágrafo Terceiro: Independentemente do cronograma de substituição periódica previsto no parágrafo anterior, os EPI's serão substituídos pela CEASA/ES imediatamente sempre que apresentarem desgaste, dano ou extravio que comprometa a segurança do empregado, sem qualquer ônus para o mesmo.

CLÁUSULA 9ª — HORÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

A CEASA/ES implementará, para o setor administrativo, a possibilidade de opção entre duas escalas de trabalho: das 07h às 15h ou das 08h às 16h, observada a conveniência do serviço e a manutenção do atendimento.

CLÁUSULA 10 — DO REGIME DISCIPLINAR E GARANTIAS PROCEDIMENTAIS

É vedada a dispensa imotivada de empregados concursados, sendo obrigatória a motivação do ato administrativo de rescisão, fundamentada em processo administrativo ou ético-disciplinar prévio.

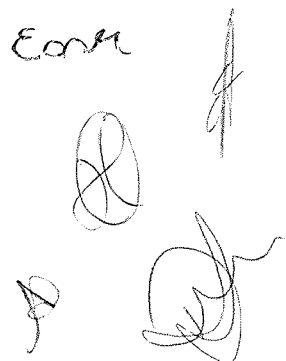
Parágrafo Primeiro: Fica assegurado aos empregados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando-se os prazos mínimos, os meios de prova, as defesas e os recursos previstos no Código de Ética dos Empregados da CEASA/ES, aprovado pelo Conselho de Administração - CONAD, em 17 de dezembro de 2025.

Parágrafo Segundo: Durante a vigência do Acordo Coletivo, a CEASA/ES obriga-se a preservar as garantias e os direitos de defesa previstos no Código de Ética citado no parágrafo anterior, sendo vedada a alteração de normas internas que resulte em supressão ou restrição de direitos do empregado no processo, tais como a redução de prazos de defesa e de recurso, e a limitação da produção de provas por parte do empregado.

Parágrafo Terceiro: Eventuais alterações no Código de Ética que contrariarem a previsão do parágrafo anterior não produzirão efeito durante a vigência do presente Acordo Coletivo, permanecendo vigentes, para todos os fins laborais, as disposições protetivas existentes na data de assinatura deste instrumento.

TÍTULO III — DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 11 — AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO



A CEASA/ES concederá mensalmente aos seus empregados Auxílio-Alimentação, de natureza indenizatória, no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Parágrafo Primeiro: O benefício será mantido integralmente durante os períodos de afastamento por licença-maternidade, licença-paternidade e afastamentos por auxílio-doença ou acidente de trabalho.

Parágrafo Segundo: No mês de Dezembro, a CEASA/ES creditará um valor adicional correspondente a 100% (cem por cento) do valor mensal do Auxílio-Alimentação, a título de Gratificação Natalina.

CLÁUSULA 12 — AUXÍLIO-TRANSPORTE

A CEASA/ES fornecerá o vale-transporte aos empregados, limitando-se o desconto em folha de pagamento ao percentual de 3% (três por cento) do salário base.

CLÁUSULA 13 — DIÁRIAS

Ao empregado que, a serviço da CEASA/ES, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para municípios localizados fora da Região Metropolitana da Grande Vitória, inclusive para participação em cursos, reuniões ou treinamentos, será concedida, além do valor correspondente ao transporte, diária de cunho estritamente indenizatório para o ressarcimento de despesas com hospedagem e alimentação.

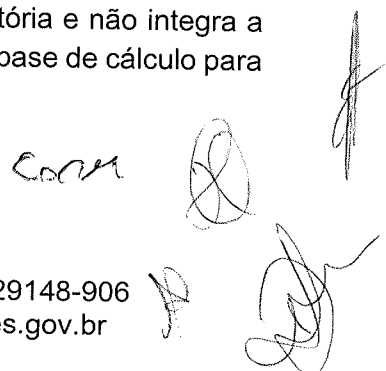
Parágrafo Único: O valor da diária será pago de acordo com a Instrução Normativa 002/2024, do CONAD, e suas atualizações.

CLÁUSULA 14 — SEGURO DE VIDA

A CEASA/ES manterá em favor de todos os seus empregados uma apólice de Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em Grupo, com cobertura de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), por segurado, contemplando obrigatoriamente os riscos de morte natural, morte acidental e invalidez permanente por doença ou acidente.

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes da manutenção da referida apólice serão arcadas integralmente pela CEASA/ES, sem qualquer custo ou desconto para o empregado.

Parágrafo Segundo: Em função da sua finalidade e da condição em que é concedido, o benefício previsto nesta cláusula possui natureza estritamente indenizatória e não integra a remuneração do empregado para qualquer efeito legal, não constituindo base de cálculo para encargos previdenciários ou fundiários (FGTS).



CLÁUSULA 15 — AUXÍLIO-FUNERAL

A CEASA/ES concederá, em caso de falecimento do empregado, de seu cônjuge ou companheiro(a) e filhos, um auxílio-funeral de natureza estritamente indenizatória, não se integrando à remuneração para qualquer efeito legal.

Parágrafo Primeiro: O valor do auxílio corresponderá ao montante equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Segundo: No caso de falecimento do empregado, o pagamento do auxílio-funeral será realizado juntamente com as verbas rescisórias no respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Parágrafo Terceiro: Nos demais casos de falecimento previstos no caput, o pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da apresentação da respectiva Certidão de Óbito.

Parágrafo Quarto: Havendo grau de parentesco entre dois ou mais empregados da CEASA/ES (como irmãos ou cônjuges), será concedido apenas um benefício por óbito, devendo os interessados indicar o beneficiário do pagamento por meio de declaração conjunta assinada.

TÍTULO IV — DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

CLÁUSULA 16 — AMPLIAÇÃO DE LICENÇAS DE CASAMENTO E DE LUTO

Fica ampliado o período das licenças legais previstas no Art. 473, I e II, da CLT (casamento e luto) para 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

CLÁUSULA 17 — ABONO DE FALTA

Pelo não comparecimento do empregado ao serviço, para tratar de assuntos de seu interesse pessoal, serão abonadas até 06 (seis) faltas, em cada ano civil, desde que o mesmo não tenha, no exercício anterior, nenhuma falta injustificada.

Parágrafo Primeiro: Os abonos não poderão ser acumulados, devendo sua utilização ocorrer, no máximo, uma vez a cada mês, respeitado o limite anual previsto neste artigo.

Parágrafo Segundo: A comunicação das faltas será feita antecipadamente, com no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo relevante devidamente comprovado.

Parágrafo Terceiro: As faltas abonadas nos termos desta cláusula não serão computadas para efeito de desconto de qualquer vantagem funcional, mantendo-se a integralidade da remuneração do empregado.

CLÁUSULA 18 — PRORROGAÇÃO DAS LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

A CEASA/ES compromete-se a promover sua adesão formal ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei nº 11.770/2008 e regulamentado pelo Decreto nº 10.854/2021, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Primeiro: Uma vez efetivada a adesão, a CEASA/ES garantirá a todos os seus empregados, sem distinção, o direito à prorrogação da licença-maternidade por 60 (sessenta) dias e da licença-paternidade por 15 (quinze) dias, nos termos e condições previstos na legislação aplicável, sem prejuízo da remuneração integral.

Parágrafo Segundo: A CEASA/ES dará ampla publicidade interna sobre a adesão ao programa e os procedimentos necessários para requerer a prorrogação dos benefícios, orientando sobre as condições e os prazos estabelecidos na legislação federal.

TÍTULO V — DOS ADICIONAIS

CLÁUSULA 19 — ADICIONAIS DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

A CEASA/ES realizará, periodicamente ou quando houver alteração no ambiente de trabalho, o levantamento técnico das condições de exposição de seus empregados a agentes nocivos ou riscos à vida.

Parágrafo Primeiro: Uma vez identificada a exposição por meio de laudo técnico, a CEASA/ES passará a pagar o adicional respectivo (10%, 20% ou 40% para insalubridade; ou 30% para periculosidade) sobre a respectiva base de cálculo legal. O pagamento retroagirá à data da assinatura deste Acordo Coletivo ou à data do início da efetiva exposição ao risco/agente nocivo, caso esta ocorra em momento posterior à assinatura.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de incidência simultânea de condições insalubres e perigosas, o empregado deverá optar pela percepção de um dos adicionais, sendo vedada a cumulação destas duas verbas específicas entre si.

Parágrafo Terceiro: Para fins de implementação, a CEASA/ES compromete-se a elaborar ou atualizar os laudos técnicos (LTCAT/LIP) no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura deste Acordo.

TÍTULO VI — DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 20 — DIREITO DE GREVE E NÃO INTERFERÊNCIA

A CEASA/ES reconhece o direito de greve dos trabalhadores, nos termos da lei, e compromete-se a não interferir na organização interna e nas atividades sindicais da categoria.

CLÁUSULA 21 — CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

A CEASA/ES procederá ao desconto em folha de pagamento das mensalidades sindicais de seus empregados, nos termos do Estatuto do SINDIPÚBLICOS, desde que por eles devidamente autorizados

Parágrafo único: O repasse dos valores descontados deverá ser efetuado ao Sindicato até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto na folha de pagamento.

CLÁUSULA 22 — TAXA DE REFORÇO SINDICAL

A CEASA/ES efetuará em favor do SINDIPÚBLICOS, a título de Taxa de Reforço Sindical, nos termos do inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal e da jurisprudência do STF (Tema 935), desconto conforme os seguintes critérios:

I — 3% (três por cento) sobre o salário base dos empregados não sindicalizados, realizado em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas de 1% (um por cento);

II — 1,5% (um, vírgula cinco por cento) sobre o salário base dos empregados sindicalizados, realizado em 03 (três) parcelas mensais e sucessivas de 0,5% (meio por cento).

Parágrafo Primeiro: Esta taxa será cobrada após a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e quando houver renegociação de suas cláusulas, limitada a uma cobrança por ano.

Parágrafo Segundo: É assegurado ao empregado o direito de se opor à cobrança da referida taxa, manifestando sua recusa por escrito perante o Setor de Pessoal da Empresa no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: Os valores descontados deverão ser repassados ao SINDIPÚBLICOS em até 30 dias seguinte à data da efetuação dos descontos, sob pena de juros de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o montante retido, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 553 da CLT e das cominações penais relativas à apropriação indébita (Art. 545, parágrafo único, da CLT).

CLÁUSULA 23 — LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES E ACESSO À BASE

Fica assegurada a liberação de dirigentes sindicais para o exercício de atividades de representação, sem prejuízo da remuneração, das vantagens e do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

Parágrafo Primeiro: A CEASA/ES garantirá o acesso dos representantes do Sindicato às dependências da empresa, em locais de circulação de empregados e áreas de convivência, para distribuição de boletins informativos e realização de conversas sindicais.

Parágrafo Segundo: Para a realização de reuniões ou assembleias nas dependências da CEASA/ES, o Sindicato deverá comunicar a Diretoria da estatal com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

TÍTULO VII — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA 24 — PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS (PCCS)

A CEASA/ES compromete-se a instituir uma Comissão Paritária, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste Acordo, com o objetivo de elaborar a proposta de atualização e implementação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).

Parágrafo Primeiro: A Comissão Paritária será composta por 04 (quatro) membros:

I — 02 (dois) indicados pela CEASA/ES;

II — 02 (dois) indicados pelos EMPREGADOS.

Parágrafo Segundo: Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo o cronograma de implementação ser submetido à aprovação das instâncias competentes.

CLÁUSULA 25 — CONVÊNIOS E PARCERIAS DE BEM-ESTAR

A CEASA/ES envidará esforços para formalizar a adesão institucional a convênios e parcerias que visem o bem-estar, a saúde e o lazer dos empregados, tais como Gympass, SESC, clubes, instituições de ensino, farmácias, entre outros.

Parágrafo Primeiro: A adesão institucional visa garantir que os empregados tenham acesso a tabelas de preços diferenciadas e descontos corporativos oferecidos por essas instituições.

Parágrafo Segundo: O custeio das mensalidades ou serviços utilizados será de inteira responsabilidade do empregado, podendo a CEASA/ES atuar apenas como facilitadora para a operacionalização destes serviços.

CLÁUSULA 26 — EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

A CEASA/ES viabilizará, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste instrumento, a infraestrutura operacional e os convênios necessários para permitir o desconto em folha de pagamento de empréstimos consignados aos seus empregados.

Parágrafo Primeiro: A CEASA/ES obriga-se a disponibilizar as informações e margens consignáveis necessárias, bem como a realizar o desconto e o respectivo repasse dos valores às instituições bancárias nos prazos pactuados.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade da CEASA/ES limita-se estritamente à operacionalização do desconto e repasse, não respondendo a empresa, em qualquer hipótese, como avalista, fiadora ou devedora solidária das obrigações financeiras contraídas pelos empregados.

CLÁUSULA 27 — DESCUMPRIMENTO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

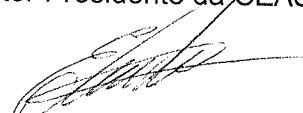
As controvérsias resultantes da aplicação do presente instrumento serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 625 da CLT, caso ocorra descumprimento de cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Único: As eventuais custas processuais serão arcadas pro-rata pelas partes, requerendo o SINDIPÚBLICOS e a CEASA/ES a isenção das partes que lhes couberem, na forma da lei.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para que surta seus jurídicos efeitos.

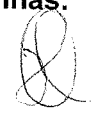
Cariacica/ES, 29 de julho de 2026.


ANTÔNIO CARLOS CESQUIM DINIZ
Diretor Presidente da CEASA/ES


EDUARDO ARMANDO ALTOÉ
Diretor Administrativo e Financeiro da CEASA/ES


RENATA SETÚBAL LOURENÇO
Presidente do SINDIPÚBLICOS

Testemunhas:


Ronan Souza Ribeiro de Campos
CPF n.º 149.105.017-97
Técnico Agrícola


Eduardo Augusto Vieira Ramos
CPF n.º 139.219.607-89
Agente Operacional de Mercado